



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO/2022

ORIGEM: Processo Administrativo nº03265/2022-PMP

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

EMENTA:

Tratam os autos do processo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL SOFTWARE PÚBLICO I- EDUCAR, por um período de 12 meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2022, que teve por vencedora a empresa:

- **PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA EPP**

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

É o relatório.

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/2002 poderá ser utilizada o **pregão** como a modalidade de licitação para **aquisição de bens e serviços comuns**, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** previsto nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002; Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.263/2020 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O processo encontra-se distribuído em 01(**um**) volume;
2. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput*, Lei 8666/93 – LLCA (**Pág 01**);
3. Consta nos autos a solicitação que motivou e gerou a despesa, (**Pág.02**);
4. Os orçamentos pesquisados também se fazem presentes nos autos, bem como Termo de Referência Prévio (**Pág. 03 a 37**);
5. Foram utilizadas pesquisas no mercado Estadual, para apontar o valor referencial. O mapa comparativo esta acostado aos autos devidamente assinado e datado. (**Pág 038**);
6. O Termo de Referência encontra-se nas páginas. (**Pág 039 a 054**)
7. Constam os Decretos:
 - N.º **1.116/2019** regulamenta a modalidade de PREGÃO; (**Pág.055 a 064**);
8. Constam Certificados da Pregoeira (**Pág. 065 a 071**);
9. Portaria nº 001/2022 de 03 janeiroos 2022 que nomeia PREGOEIRA e equipe de apoio para assessoramento. (**Pág. 072**);

Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos, para análise e parecer jurídico (**Pág 110**);

10. Consta o parecer Jurídico nº **044/2022** dando ciência que foram analisadas as minutas quanto as suas legalidades previstas no artigo 38 da Lei 8.8666, parágrafo único. "As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação". **APROVANDO** a realização do certame. (**Pág. 111 a 112**);

11. O edital está composto das cláusulas e de **5** (cinco) anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). (**Pág. 113 a 149**);

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação:

- **Diário do Município de Pacatuba-SE,**
- **Portal de Transparência de Pacatuba-SE,**
- E fixado no **Quadro de Aviso** desta Prefeitura. (**13 de abril de 2022**), conforme estabelece a legislação em vigor. (**Pág. 150 a 155**);

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo **8 (oito) dias**, dando sua abertura no dia **29 abril de 2022 às 09hs.**

DO CREDENCIAMENTO

- (**Pág. 156 a 205**);
- **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS - 19.087.653/0001-88**
- **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - 04.497.198/0001-11**
- **PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA EPP - 11.258.607/0001-92**

OBSERVAÇÕES:

- Foi observado que a procuração da empresa **PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA EPP - 11.258.607/0001-92** datada em 16/03/2022 concedida a Sra. **Vanessa Vieira Canalle Pavan** por intermédio do sócio administrador da empresa o Sr. **Tiago de Faveri Giusti** não poderia ter sido **substabelecida**.

DA PROPOSTA

- (Pág. 206 a 213);

DA ATA

- (Pág. 214 a 216);
- **PLANILHAS DE CUSTOS e ANÁLISE DOCUMENTAL** (Pág. 217 a 259);
- **AVISO DE CONVOCACÕES E SUAS PUBLICAÇÕES** (Pág. 260 A 264);

DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços foram levantadas observações e sanadas com as planilhas de custos apresentadas pela empresa PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA EPP, quanto os documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada.

Ata da 2ª Sessão (284 á 285)

CONCLUSÃO

O Controle Interno, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação em suas considerações, faz saber que é necessário à apreciação do **Setor jurídico** dessa prefeitura nesse processo, em razão do **substabelecimento** da procuração. Observação feitas por este Controle Interno.

Toda documentação estando regularmente adequadas às exigências do Edital, e SEGUINDO A ORIENTAÇÃO do Setor Jurídico dessa Prefeitura Municipal, que sejam cumpridas as etapas subsequente, ficando sobre a ótica e responsabilidade da comissão de licitação as fases de **Homologação, assinatura de Ata e Contratos e suas devidas publicações.**

Processo em análise se inicia **Pág. 01** (Termo de recebimento de Protocolo de nº003265 criado em 17/03/2022) e foi analisada até a **Pág. 287** (Encaminhamento do Processo Licitatório 002/2022 para parecer da Controladoria Municipal).

DA PROPOSTA

- (Pág. 206 a 213);

DA ATA

- (Pág. 214 a 216);
- **PLANILHAS DE CUSTOS e ANÁLISE DOCUMENTAL** (Pág. 217 a 259);
- **AVISO DE CONVOCAÇÕES E SUAS PUBLICAÇÕES** (Pág. 260 A 264);

DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços foram levantadas observações e sanadas com as planilhas de custos apresentadas pela empresa PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA EPP, quanto os documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada.

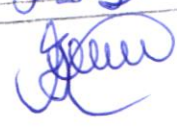
Ata da 2ª Sessão (284 á 285)

CONCLUSÃO

O Controle Interno, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação em suas considerações, faz saber que é necessário à apreciação do **Setor jurídico** dessa prefeitura nesse processo, em razão do **substabelecimento** da procuração. Observação feitas por este Controle Interno.

Toda documentação estando regularmente adequadas às exigências do Edital, que sejam cumpridas as etapas subsequente, ficando sobre a ótica e responsabilidade da comissão de licitação as fases de **Homologação, assinatura de Ata e Contratos e suas devidas publicações.**

Processo em análise se inicia **Pág. 01** (Termo de recebimento de Protocolo de nº003265 criado em 17/03/2022) e foi analisada até a **Pág. 287** (Encaminhamento do Processo Licitatório 002/2022 para parecer da Controladoria Municipal).



É o parecer,

Pacatuba/SE, 21 de Dezembro 2022.



Eliseu Vieira dos Santos
Sec. De Controle Interno.



Andréa Maria Silva Santos
Sec. Adjunto de Controle Interno.